REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS MENÇÕES DE EXCELÊNCIA E DOS PRÉMIOS ESCOLARES

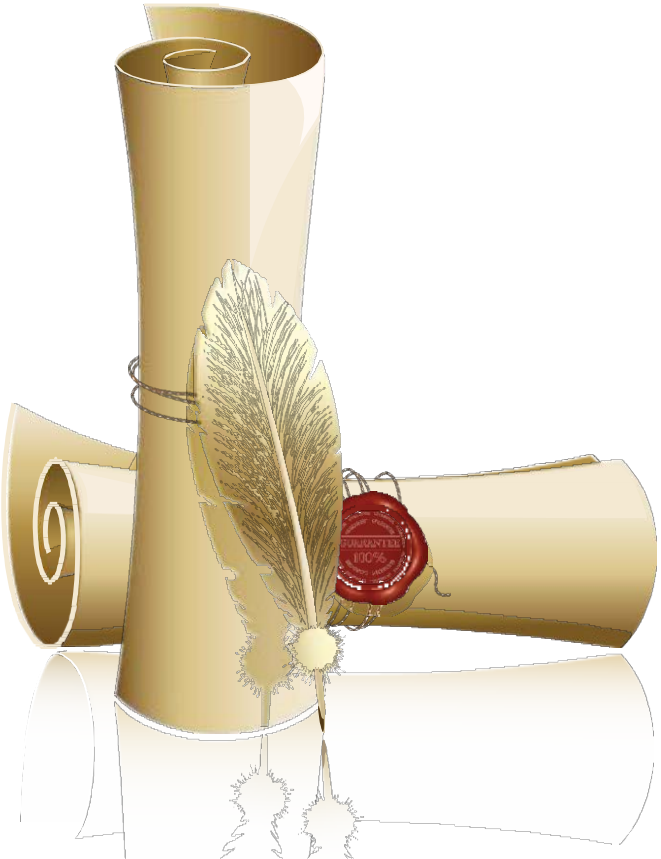

Ano Letivo 2015/2016

A atribuição das menções de excelência e prémios escolares tem por objetivo incentivar a responsabilidade dos alunos na sua própria formação e premiar o seu empenhamento na procura da excelência na sua formação integral.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS MENÇÕES DE EXCELÊNCIA E DOS PRÉMIOS ESCOLARES

Capítulo I – Disposições Gerais 1
ARTIGO 1.º (Objeto) 1
ARTIGO 2.º (Âmbito) 1
ARTIGO 3.º (Objetivos) 1
Capítulo II – Menções de Excelência 1
ARTIGO 4.º (Atribuição) 1
ARTIGO 5.º (Critérios de atribuição) 2
Capítulo III - Prémios da Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM 3
ARTIGO 6.º (Prémios atribuídos pela Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM) 3
ARTIGO 7.º (Prémio Flor de Lótus) 3
ARTIGO 8.º (Prémio Luís de Camões) 3
ARTIGO 9.º (Prémio Li Bai) 3
ARTIGO 10.º (Prémio Dr. Nascimento Leitão) 4
ARTIGO 11.º (Prémio Luís Gonzaga Gomes) 4
ARTIGO 12.º (Prémio Choi Leng Seong) 4
ARTIGO 13.º (Melhor aluno finalista) 4
ARTIGO 14.º (Datas e procedimentos) 5
Capítulo IV - Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau 5
ARTIGO 15.º (Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau) .5
ARTIGO 16.º (Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau) 5
ARTIGO 17.º (Prémio Escola Portuguesa de Macau) 6
ARTIGO 18.º (Prémio Revelação "Dr. Henrique de Senna Fernandes") 6
ARTIGO 19.º (Prémio Dedicação) 6
Capítulo V - Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau 7
ARTIGO 20.º (Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau) 7
ARTIGO 21.º (Prémio Melhor Aluno a Matemática) 7
ARTIGO 22.º (Prémio de Mérito Desportivo) 7
Capítulo VI - Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau 8
ARTIGO 23.º (Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau) 8
ARTIGO 24.º (Prémio Melhor Aluno em História) 8
ARTIGO 25.º (Prémio Melhor Aluno em Inglês) 9
Capítulo VII - Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia 9
ARTIGO 26.º (Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia) 9
ARTIGO 27.º (Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna) 9
ARTIGO 28.º (Prémio Melhor Aluno em Mandarim) 10
Capítulo VIII - Prémios atribuídos por outras entidades 11
ARTIGO 29.º (Prémios atribuídos por outras entidades) 11
ARTIGO 30.º (Prémio Casa de Portugal em Macau) 11
ARTIGO 31.º (Prémio Fundação Henry Fok) 11
ARTIGO 32.º (Prémio Fundação Choi) 12
ARTIGO 33.º (Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP) 12
ARTIGO 34.º (Prémio Fundação Macau) 12
Capítulo IX - Disposições finais 14
ARTIGO 35.º (Divulgação) 14
ARTIGO 36.º (Reclamação) 14
ARTIGO 37.º (Entrega dos prémios) 14
ARTIGO 38.º (Entrada em vigor) 15
ARTIGO 39.º (Dúvidas e casos omissos) 15

Regulamento de atribuição das menções de excelência e dos prémios escolares

Capítulo I – Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objeto)

O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição das menções de excelência e dos prémios escolares aos alunos da Escola Portuguesa de Macau.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

São abrangidos pelo presente Regulamento os alunos:

a) Matriculados no 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico;
b) Matriculados no ensino secundário e no ensino profissional.

ARTIGO 3.º
(Objetivos)

A atribuição das menções de excelência e prémios escolares tem por objetivos:

a) Incentivar a responsabilidade dos alunos na sua própria formação;
b) Premiar o seu empenhamento na procura da excelência na sua formação integral;
c) Incentivar o reconhecimento público do mérito escolar, assiduidade e disciplina.

Capítulo II – Menções de Excelência

ARTIGO 4.º
(Atribuição)

1. A Menção de Excelência é atribuída aos alunos que durante o ano letivo revelaram incontestáveis qualidades

de exceção.

2. A Menção de Excelência concretiza-se num diploma a entregar ao aluno, ou ao seu representante, e será registada no respetivo processo individual.

ARTIGO 5.º

(Critérios de atribuição)

1. No 1° ciclo do Ensino Básico, a Menção de Excelência é atribuída a alunos do 4º ano de escolaridade em que se verifiquem cumulativamente, no final do ano letivo, os seguintes requisitos:

a) Obter classificação de "Muito Bom", no 3º período, na maioria das Áreas Curriculares Disciplinares e não ter qualquer classificação inferior a "Bom";
b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a avaliação quantitativa obtida a Português e a Matemática é convertida na correspondente avaliação qualitativa.
c) Na classificação de caráter globalizante (áreas curriculares disciplinares e não disciplinares) resultante da média dos vários parâmetros avaliados, o aluno não poderá ter classificação inferior a "Bom";
d) Ter uma avaliação dos itens referentes às Atitudes/Valores não inferior a "Bom";
e) Não ter faltas injustificadas;
f) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

2. Nos 2° e 3° ciclos do Ensino Básico, devem verificar-se cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter obtido no 3° período uma média de classificações igual ou superior a 4,5;
b) Não ter obtido nenhum nível inferior a 4;
c) Não ter obtido avaliações inferiores a "Satisfaz Bem" nos itens referentes às componentes transversais do currículo e nas áreas curriculares não disciplinares;
d) Não ter faltas injustificadas;
e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. No Ensino Secundário devem verificar-se cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter obtido uma média de classificações internas no 3° período igual ou superior a 16,5 valores. Para os alunos dos Cursos Profissionais considerar-se-á a média das classificações dos módulos de todas as disciplinas lecionadas durante o ano letivo, excluindo-se desde logo os alunos com módulos em atraso;
b) Não ter no 3º período classificações inferiores a 15 valores. Para os alunos dos Cursos Profissionais considera-se a média das classificações dos módulos de cada uma das disciplinas lecionadas durante o ano letivo;
c) Comportamento e relações humanas considerados de bom nível pelo Conselho de Turma;
d) Não ter faltas injustificadas;
e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

Capítulo III - Prémios da Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM

ARTIGO 6.º
(Prémios atribuídos pela Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM)

Os Prémios da Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM, atribuídos de acordo com o Decreto-Lei nº 37/97/M, de 8 de setembro e o Regulamento Administrativo nº 8/2001, de 23 de abril são os seguintes:

a) Prémio Flor de Lótus;
b) Prémio Luís de Camões;
c) Prémio Li Bai;
d) Prémio Dr. Nascimento Leitão;
e) Prémio Luís Gonzaga Gomes;
f) Prémio Choi Leng Seong

ARTIGO 7.º
(Prémio Flor de Lótus)

1. O prémio Flor de Lótus é atribuído aos dois alunos finalistas com melhor aproveitamento do 2° ciclo do ensino básico, do 3° ciclo do ensino básico e do ensino secundário, ou equivalente.

2. O prémio é constituído por um diploma, por uma placa alusiva e por um cheque bancário no valor de MOP $2000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 2° ciclo do ensino básico, de MOP $3000.00 (três mil patacas) para os alunos 3° ciclo do ensino básico e de MOP $4000.00 (quatro mil patacas) para os alunos do ensino secundário, ou equivalente.

ARTIGO 8.º
(Prémio Luís de Camões)

1. O prémio Luís de Camões é atribuído ao aluno finalista do 2° ciclo do ensino básico, do 3° ciclo do ensino básico e do ensino secundário, ou equivalente, que tenha obtido, no decurso do ano letivo, melhor aproveitamento na disciplina de Português.

2. O prémio é constituído por um diploma e por uma medalha alusiva.

ARTIGO 9.º
(Prémio Li Bai)

1. O prémio Li Bai é atribuído ao aluno finalista do 2° ciclo do ensino básico, do 3° ciclo do ensino básico e do ensino secundário, ou equivalente, que tenha obtido, no decurso do ano letivo, melhor aproveitamento na disciplina de Língua Chinesa.

2. O prémio é constituído por um diploma e por uma medalha alusiva.

ARTIGO 10.º

(Prémio Dr. Nascimento Leitão)

1. O prémio Dr. Nascimento Leitão, de acordo com a vontade do doador, é atribuído ao aluno que, tendo frequentado, pelo menos, os 10.º e 11.º anos de escolaridade em instituições educativas em língua veicular portuguesa, haja concluído o 12.º ano de escolaridade com a mais elevada classificação e concluído também o ensino secundário no mínimo tempo possível que a lei permitir.

2. O prémio é constituído por um diploma e pelo valor pecuniário relativo ao rendimento anual das ações da «China Light & Power Limited», à ordem da instituição educativa, e não é acumulável com qualquer outro prémio pecuniário, pelo que, em caso de renúncia, o mesmo é atribuído ao aluno que, em segundo lugar, reúna as condições referidas no número anterior.

ARTIGO 11.º

(Prémio Luís Gonzaga Gomes)

1. O prémio Luís Gonzaga Gomes é atribuído aos quatro alunos do 3° ciclo do ensino básico, dois do ensino em língua veicular chinesa e dois do ensino em língua veicular portuguesa, que apresentem o melhor texto sobre a intercomunicabilidade das culturas oriental e ocidental.

2. O prémio é constituído por um diploma e por uma medalha alusiva.

ARTIGO 12.º

(Prémio Choi Leng Seong)

1. O prémio Choi Leng Seong é atribuído ao aluno finalista de cada um dos cursos de educação técnico-profissional de cada uma das instituições educativas do Território que os ministrem, que melhor aproveitamento tenha obtido no decurso do ano letivo.

2. O prémio é constituído por um diploma e por uma medalha alusiva.

ARTIGO 13.º

(Melhor aluno finalista)

1. A escolha do melhor aluno finalista do 2° ciclo do ensino básico, do 3° ciclo do ensino básico e do ensino secundário recai sobre o aluno dos 6°, 9º e 12° anos, escolhido dentre os que receberam Menção de Excelência, que obtiver melhor média final após realização dos exames finais e de acordo com os critérios seguidos nos programas PFEB, ENEB e ENES.

2. A escolha dos melhores alunos na disciplina de Português, para o Prémio Luís de Camões, e na disciplina de Língua Chinesa, para o prémio Li Bai, será feita entre os estudantes dos 6°, do 9° e do 12° anos, respetivamente, de acordo com os critérios usados para a atribuição do prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau com as devidas adaptações no que se refere à língua chinesa.

ARTIGO 14.º

(Datas e procedimentos)

As datas e os procedimentos necessários para a obtenção dos diversos prémios da Direção dos Serviços de Educação da Região Administrativa Especial de Macau são indicados anualmente por Circular da DSEJ.

Capítulo IV - Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau

ARTIGO 15.º

(Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau)

Os Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau são os seguintes:

a) Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau;
b) Prémio Escola Portuguesa de Macau;
c) Prémio Revelação "Dr. Henrique de Senna Fernandes"
d) Prémio Dedicação.

ARTIGO 16.º

(Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau)

1. O Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau é atribuído ao melhor aluno de cada turma na disciplina de Português nos anos terminais de Ciclo/Curso, desde que a sua classificação, no 3° Período, não seja inferior ao nível 4, nos 1º, 2° e 3° Ciclos do ensino básico e a 15 valores, no Ensino Secundário. A classificação será a obtida, após os exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas PFEB, ENEB e ENES.

2. Em caso de empate considera-se, para desempate a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

3. O Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:

a) MOP $1000.00 (mil patacas) para alunos do 1° Ciclo;
b) MOP $2000.00 (duas mil patacas) para os alunos dos 2° e 3° Ciclos;
c) MOP $3000.00 (três mil patacas) para os alunos do Ensino Secundário.

ARTIGO 17.º

(Prémio Escola Portuguesa de Macau)

1. O Prémio Escola Portuguesa de Macau é atribuído ao melhor aluno de cada ano de escolaridade (do 4° ao 12°, inclusive), escolhido entre os que receberem Menção de Excelência.

2. No 4º ano de escolaridade, considera-se melhor aluno o que obtiver a classificação de "Muito Bom" na maioria das áreas disciplinares e nas não disciplinares, após realização dos exames finais e de acordo com os critérios seguidos no programa PFEB.

3. A partir do 4° ano de escolaridade, à exceção dos 6º, 9º, 11º e 12º anos, considera-se como melhor aluno de um determinado nível e ano o que apresentar a melhor média de classificações no 3° período, após aproximação às décimas.

4. Nos 6º, 9º, 11º e 12° anos, considerar-se-á como melhor aluno o que obtiver melhor média final do 6º ano, 9º ano ou do Ensino Secundário após realização dos exames finais e de acordo com os critérios seguidos nos programas PFEB, ENEB e ENES.

5. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

6. O Prémio Escola Portuguesa de Macau é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $2000.00 (duas mil patacas).

7. No caso de existência de prémios *ex aequo*, o valor pecuniário é dividido pelos alunos nestas condições.

ARTIGO 18.º

(Prémio Revelação "Dr. Henrique de Senna Fernandes")

1. O Prémio Revelação "Dr. Henrique de Senna Fernandes", atribuído pela EPM em homenagem à personalidade ímpar desta figura da comunidade macaense, é atribuído sempre que, no curso de um ano letivo, a instituição / Fundação Escola Portuguesa de Macau, reconheça, num aluno, a importância da sua intervenção no campo das artes plásticas, da literatura, da música, ou de qualquer outra área do saber e da criatividade, áreas em que a sua intervenção tenha tido claras repercussões na comunidade escolar e na divulgação positiva do nome da Escola Portuguesa.

2. O Prémio Revelação "Dr. Henrique de Senna Fernandes é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $3000.00 (três mil patacas).

ARTIGO 19.º

(Prémio Dedicação)

1. O Prémio Dedicação é atribuído aos alunos que, desde o primeiro ano ao décimo segundo ano de escolaridade, frequentaram, de forma ininterrupta, a Escola Portuguesa de Macau e que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter terminado o 12º Ano de escolaridade no menor número de anos;
b) Não ter sido sujeito, ao longo do seu percurso escolar, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

2. O prémio é constituído por um diploma e por uma medalha alusiva.

Capítulo V - Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau

ARTIGO 20.º
(Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau)

Os prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau são os seguintes:

a) Prémio Melhor Aluno em Matemática;
b) Prémio de Mérito Desportivo.

ARTIGO 21.º
(Prémio Melhor Aluno a Matemática)

1. O Prémio de Melhor Aluno em Matemática é atribuído ao melhor aluno de Matemática do 9° ano e de Matemática A do 12° ano de escolaridade.

2. Para a obtenção do referido prémio, os alunos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter obtido a melhor classificação final na disciplina de Matemática, no caso dos alunos do 9° ano de escolaridade, ou na disciplina de Matemática A, no caso dos alunos do 12° ano de escolaridade;
b) Ter terminado o 9° ano ou o 12° ano de escolaridade no menor número de anos;
c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. A classificação final é determinada após realização dos exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES.

4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo.*

5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:

a) MOP $2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9° ano de escolaridade;
b) MOP $3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12° ano de escolaridade.

ARTIGO 22.º
(Prémio de Mérito Desportivo)

1. O Prémio de Mérito Desportivo é atribuído a dois alunos do Ensino Básico que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter obtido a melhor classificação final do respetivo ano de escolaridade, na disciplina de Educação Física do

2º e 3º Ciclos ou classificação de Muito Bom na área de Expressão Físico-motora do 1º Ciclo;

b) Ter participado nas atividades de complemento curricular de âmbito desportivo com regularidade e participado nas exibições, torneios e campeonatos quer internos, quer externos, enquadrados pela Escola Portuguesa de Macau;

c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

2. Os alunos são propostos por consenso dos professores do Departamento Curricular de Educação Física e Desporto.

3. O Prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $2000.00 (duas mil patacas).

Capítulo VI - Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau

ARTIGO 23.º
(Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau)

Os prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau são os seguintes::

a) Prémio Melhor Aluno em História;

b) Prémio Melhor Aluno em Inglês.

ARTIGO 24.º
(Prémio Melhor Aluno em História)

1. O Prémio Melhor Aluno em História é atribuído ao melhor aluno de História do 9° ano de escolaridade e de História A do 12° ano de escolaridade.

2. Para a obtenção do referido prémio, os alunos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter obtido a melhor classificação final na disciplina de História, no caso dos alunos do 9° ano de escolaridade, ou na disciplina de História A, no caso dos alunos do 12° ano de escolaridade;

b) Ter terminado o 9° ano ou o 12° ano de escolaridade no menor número de anos;

c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. A classificação final na disciplina de História A é determinada após realização dos exames finais, de acordo com os critérios seguidos no programa ENES.

4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9° ano e de diploma e cheque no valor de MOP $3000.00 (três mil patacas) para o

aluno do 12° ano.

ARTIGO 25.º

(Prémio Melhor Aluno em Inglês)

1. O Prémio de Melhor Aluno em Inglês é atribuído ao melhor aluno de Inglês dos 6°, 9° e 12° anos de escolaridade.

2. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não ser de língua materna inglesa;
b) Ter obtido a melhor classificação do respetivo ano de escolaridade na disciplina de Inglês, no final do 3° período;
c) Ter terminado o 6°, o 9° ano ou o 12° ano de escolaridade no menor número de anos;
d) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. Em caso de empate consideram-se, para desempate, todos os elementos de avaliação realizados no ano letivo, onde se inclui, por exemplo, a participação dos alunos em concursos e outras atividades em representação da escola. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

4. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $1000.00 (mil patacas) para o aluno do 6° ano, de diploma e cheque bancário no valor de MOP $2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9° ano e de diploma e cheque bancário no valor de MOP $3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12° ano de escolaridade.

Capítulo VII - Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia

ARTIGO 26.º

(Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia)

Os prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia são os seguintes:

a) Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna;
b) Prémio Melhor Aluno em Mandarim.

ARTIGO 27.º

(Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna)

1. O Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna é atribuído ao melhor aluno de Português Língua Não Materna dos 6°, 9° e 12° ano de escolaridade.

2. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem preencher cumulativamente os

seguintes requisitos:

a) Não serem de língua materna portuguesa;
b) Terem obtido a melhor classificação do respetivo ano de escolaridade na disciplina de Português, no final do 3° período;
c) Terem terminado o 6°, o 9° ano ou o 12° ano de escolaridade no menor número de anos;
d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. Em caso de empate é tida em consideração, para desempate, a média dos testes de avaliação sumativa, ou de outros elementos de avaliação, realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

4. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:

a) MOP $5000.00 (cinco mil patacas) para os alunos do 6° e do 9° ano de escolaridade:
b) MOP $10,000.00 (dez mil patacas) para o aluno do 12° ano de escolaridade.

ARTIGO 28.º
(Prémio Melhor Aluno em Mandarim)

1. O Prémio Melhor Aluno em Mandarim é atribuído ao melhor aluno de Mandarim dos 6°, 9° e 12° anos de escolaridade.

2. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não serem de língua materna chinesa;
b) Terem frequentado o nível de Mandarim mais avançado do respetivo ano de escolaridade.
c) Terem obtido a melhor classificação na disciplina de Mandarim, no final do 3° período;
d) Terem terminado o 6°, o 9° ano ou o 12° ano de escolaridade no menor número de anos;
e) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. Em caso de empate é tida em consideração, para desempate, a média dos testes de avaliação sumativa, ou de outros elementos de avaliação, realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

4. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:

a) MOP $5000.00 (cinco mil patacas) para os alunos do 6° e do 9° ano de escolaridade:
b) MOP $10,000.00 (dez mil patacas) para o aluno do 12° anos de escolaridade.

Capítulo VIII - Prémios atribuídos por outras entidades

ARTIGO 29.º
(Prémios atribuídos por outras entidades)

Os prémios atribuídos por outras entidades são os seguintes:

a) Prémio Casa de Portugal em Macau;
b) Prémio Fundação Henry Fok;
c) Prémio Fundação Choi;
d) Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEP;
e) Prémio Fundação Macau.

ARTIGO 30.º
(Prémio Casa de Portugal em Macau)

1. O Prémio Casa de Portugal em Macau é atribuído aos dois melhores alunos do 3º Ciclo, da disciplina de Português, sendo um de língua materna portuguesa e outro de língua materna não portuguesa.

2. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar em condições de transitar para o ensino secundário;
b) Ter obtido a melhor classificação na disciplina de Português no final do 3° período.
c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído *ex aequo*.

4. Para efeitos da atribuição do Prémio Casa de Portugal em Macau, a língua materna é determinada pela escolha do Encarregado de Educação aquando do preenchimento do campo "língua mais falada em casa" constante do boletim de matrícula.

5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $3000.00 (três mil patacas), entregues, no dia 5 de Outubro, na sede da Casa de Portugal em Macau.

ARTIGO 31.º
(Prémio Fundação Henry Fok)

1. O Prémio Fundação Henry Fok é atribuído ao aluno que tenha concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação.

2. O prémio consta de diploma e cheque bancário no valor de MOP $2000.00 (duas mil patacas).

ARTIGO 32.º

(Prémio Fundação Choi)

1. O Prémio Fundação Choi é atribuído ao aluno que tenha concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação.

2. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $1000.00 (mil patacas).

ARTIGO 33.º

(Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP)

1. O Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP distingue o aluno do 1º ciclo que se destaque pela sua capacidade de socialização, solidariedade, entreajuda, e de promoção de um ambiente propício ao ensino e à criação de harmonia na escola e na comunidade.

2. O aluno proposto é selecionado por um júri de cinco elementos que inclui dois membros da APEP, dois professores do 1º ciclo e um funcionário.

3. O prémio é constituído por um diploma e por um valor não pecuniário, não superior a MOP $2000.00 (duas mil patacas).

澳門基金會 FUNDAÇÃO MACAU

ARTIGO 34.º

(Prémio Fundação Macau)

1. O prémio Fundação Macau é atribuído aos alunos que, em cada ano de escolaridade, obtiverem a melhor classificação no final do 3° período nas disciplinas ou áreas de aprendizagem que constam da tabela seguinte:

Área de aprendizagem	**Disciplinas**	**Número de prémios anuais**
Língua e Literatura	• Português	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário.
	• Mandarim	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário.
	• Inglês	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário.
Matemática	• Matemática	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário.
Desporto e Saúde	• Educação Física	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário.

Arte	• Expressão Plástica • Expressão Dramática • Educação Visual • Educação musical • Desenho • Geometria Descritiva • Oficina de Artes • História da Arte	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário. **Nota**: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seuplano curricular.
Ciências e Tecnologia	• Informática • Tecnologias de Comunicação e Informação • Ciências Natureza • Ciências Naturais • Biologia e Geologia • Biologia • Físico-Química • Física • Química	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário. **Nota**: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seuplano curricular.
Desenvolvimento Pessoal / Ciências Sociais e Humanas	• Estudo do Meio • História • Geografia • Filosofia • Psicologia • Economia • Direito • MACS	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário. **Nota**: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seuplano curricular.
Ensino Técnico – profissional / Áreasócio cultural		Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade em cada disciplina ou área de aprendizagem de cada curso técnico-profissional na área sociocultural.
Ensino Técnico – profissional / Área da formação tecnológica profissional e prática.		Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade em cada curso técnico-profissional na área da formação tecnológica profissional e prática (incluindo o estágio profissional).
Bom Comportamento	_____	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário. **Nota:** O Conselho de Docentes, no primeiro ciclo, e os Conselhos de Turma, nos restantes ciclos, devem apresentar uma proposta devidamente fundamentada. A escolha dos alunos premiados compete à Direção da Escola Portuguesa de Macau.
Progresso no aproveitamento escolar	_____	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensinosecundário. **Nota:** O Conselho de Docentes, no primeiro ciclo, e os Conselhos de Turma, nos restantes ciclos, devem apresentar uma proposta devidamente fundamentada. A escolha dos alunos premiados compete à Direção da Escola Portuguesa de Macau.

2. De acordo com os critérios de avaliação em vigor na Escola Portuguesa de Macau, na avaliação final são

considerados o aproveitamento e situação de aprendizagem dos alunos, o caráter e comportamento e a diligência e dinamismo na participação das atividades escolares, na escola ou fora dela.

3. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem satisfazer os seguintes requisitos:

a) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
b) Terem frequentado o conjunto das disciplinas do plano curricular correspondente ao respetivo ano de escolaridade.

4. O prémio de Mandarim é atribuído, em cada ano de escolaridade, ao melhor aluno do nível mais avançado.

5. Nos prémios correspondentes às áreas de aprendizagem de Arte, Ciências e Tecnologia e Desenvolvimento Pessoal / Ciências Sociais e Humanas, a atribuir aos alunos do ensino secundário, só serão considerados os alunos que tiverem duas ou mais disciplinas nessa área deaprendizagem.

6. Em caso de empate considera-se, para desempate a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo ou, no caso das disciplinas que não realizam testes de avaliação sumativa, as classificações obtidas nos trabalhos ou outros elementos de avaliação.

7. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP $1000.00 (mil patacas).

Capítulo IX - Disposições finais

ARTIGO 35.º
(Divulgação)

A lista das menções de excelência e dos prémios escolares é exposta nas instalações da Escola Portuguesa de Macau em local bem visível e na página eletrónica da escola.

ARTIGO 36.º
(Reclamação)

Os Encarregados de Educação, ou os alunos quando maiores, podem apresentar reclamação no prazo de trinta dias, a contar da data de divulgação da lista das menções de excelência e dos prémios escolares.

ARTIGO 37.º
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios aos alunos faz-se em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data a indicar pela Direção da Escola Portuguesa de Macau.

ARTIGO 38.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016, inclusive.

ARTIGO 39.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Direção da Escola Portuguesa de Macau resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento.

ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU
EPM
澳門葡文學校